

78
não se aplica, as apresentações, já concedidas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Dorcas do Iguau, 03 de novembro de 1997


Maria de Oliveira
Prefeito Municipal

Lei nº 668/97

AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS

O PREFEITO MUNICIPAL DE DORCAS DO IGUAU.

fao saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu, como Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a comprar o imóvel localizado na Zona Rural de Caracumoni, Conferme Coqui, perfazendo uma área de 1.568 m².

Art. 2º - O valor da compra, será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) conforme termo de avaliação da Comissão de Licitação.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Dorcas do Iguau, 03 de novembro de 1997


Maria de Oliveira
Prefeito Municipal